

Aviso nº 720 - GP/TCU

Brasília, 30 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que mediante Despacho exarado em 28/7/2025, nos autos do TC-007.112/2024-6, o relator Ministro Jorge Oliveira, com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.443/1992, determinou para saneamento dos autos, a realização de diligência a essa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) , na pessoa de Vossa Excelência, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta comunicação, encaminhe ao Tribunal de Contas da União as informações elencadas no item 5, “a”, da instrução da unidade técnica. Seguem anexas cópias do referido Despacho, bem como da referida instrução.

O mencionado processo trata de monitoramento do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário exarado no âmbito do TC-020.885/2023-7, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, cujo objeto era o acompanhamento da elaboração do PPA 2024-2027.

Ressalto que o intuito da recomendação direcionada à CMO era de colaborar com a atuação dessa comissão legislativa, sem desconsiderar a limitação do controle externo exercido pelo TCU quanto às atribuições finalísticas próprias do Poder Legislativo. Assim, o objetivo da diligência a essa comissão é de tão somente colher eventuais contribuições para o deslinde do processo e/ou conhecer as medidas implementadas visando trazer maior vinculação entre os objetos de gasto da LOA decorrentes de emendas parlamentares e os objetivos dos programas do PPA.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Por oportuno, informo que esclarecimentos adicionais quanto ao aludido processo (cujas peças não sigilosas estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br) podem ser obtidos, no horário das 10h às 17h, junto à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal, responsável pela instrução do processo (Tel.: (61) 3527-7126 - email: audfiscal@tcu.gov.br).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

TC 007.112/2024-6**Tipo de processo:** Monitoramento**Unidade jurisdicionada:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO); Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)**Proposta:** Diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário exarado no âmbito do TC 020.885/2023-7, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, cujo objeto era o acompanhamento da elaboração do PPA 2024-2027. A deliberação do referido Acórdão foi no sentido de, *in verbis*:

9.2. recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que avalie a vinculação entre os objetos de gasto inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares com os objetivos dos programas do novo PPA, o que contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos e metas nacionais definidos na dimensão estratégica do Plano, atendendo, também, ao disposto no art. 166, §3º, inciso I, da Constituição Federal;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento que:

9.3.1. oriente os órgãos setoriais dos demais ministérios de linha para que aprimorem o detalhamento dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa;

9.3.2. aprimore o detalhamento do campo referente ao público-alvo no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento, de modo a melhorar focalização dos programas finalísticos e a regionalização das metas dos objetivos específicos e das entregas do PPA 2024-2027, com vistas ao pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, que:

9.4.1. incluam a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, a que se refere o art. 5º do Decreto 9.884/2019;

9.4.2. realizem o mapeamento do sistema de entregas das prioridades governamentais, de modo a definir claramente os objetivos esperados, identificar papéis e responsabilidades e detectar riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados;

9.4.3. instituam um plano de monitoramento específico para os indicadores-chave, as prioridades e as agendas transversais, com o detalhamento dos papéis e das responsabilidades de cada setor e órgão envolvido, do cronograma, dos recursos de tecnologia da informação a serem utilizados, dentre outros elementos, com vistas a alinhar esforços, evitar sobreposições de tarefas, promover sinergias e permitir a tomada de decisões estratégicas por parte do Centro de Governo;

9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Fazenda que realizem estudos nas propostas legislativas existentes para a regulamentação do disposto na CF/1988, art. 165, §9º, inciso I, notadamente os PLPs 295/2016 e 25/2022, visando aprimorar as normas que regem o PPA, em especial, no que concerne ao nível de estruturação das informações não financeiras e financeiras para a promoção de alinhamento horizontal e vertical entre os demais instrumentos de



planejamento e orçamentação;

(...)

9.8. autorizar o monitoramento das recomendações expedidas neste acórdão.

EXAME TÉCNICO

2. Em exame preliminar, verifica-se que foram realizadas recomendações para três jurisdicionados: a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO); o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR).

3. No entanto, apenas o MPO se manifestou, por intermédio do Ofício SEI 1557/2024/MPO (peça 3), apresentando informações sobre as providências que estão sendo adotadas para o atendimento das deliberações adotadas por esta Corte de Contas.

4. Nesse sentido, ainda que a implementação de recomendação esteja no âmbito da oportunidade e conveniência da unidade jurisdicionada, julga-se oportuno diligenciar a ambos os jurisdicionados que ainda não se pronunciaram sobre as deliberações do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário, notadamente a CMO, quanto ao item 9.2, e a CC/PR, quanto aos itens 9.4 e 9.5, solicitando que sejam encaminhadas informações sobre como eles estão endereçando os temas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto e considerando que não há delegação de competências para realização de diligências endereçadas a membros do Congresso Nacional, nos termos da Portaria-MIN-JGO 2/2022, submete-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Diligenciar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional solicitando, em prazo de quinze dias, informações sobre as eventuais providências no sentido de avaliar a vinculação entre os objetos de gasto inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares com os objetivos dos programas do novo PPA, conforme recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário; e

b) Diligenciar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, solicitando, em prazo de quinze dias, informações sobre as eventuais providências adotadas em face das deliberações contidas nos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2516/2023-TCU-Plenário.

AudFiscal/Dipog, em 17 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO SANTOS VICTER

AUFC - Mat.: 3851-2

Processo: 007.112/2024-6

Natureza: Monitoramento

Unidade: Ministério do Planejamento e Orçamento e Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)

DESPACHO

Trata-se de monitoramento do Acórdão 2.516/2023-Plenário, da minha relatoria, cujo objeto era o acompanhamento da elaboração do PPA 2024-2027, com o seguinte teor:

“9.2. recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que avalie a vinculação entre os objetos de gasto inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares com os objetivos dos programas do novo PPA, o que contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos e metas nacionais definidos na dimensão estratégica do Plano, atendendo, também, ao disposto no art. 166, §3º, inciso I, da Constituição Federal;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento que:

9.3.1. oriente os órgãos setoriais dos demais ministérios de linha para que aprimorem o detalhamento dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa;

9.3.2. aprimore o detalhamento do campo referente ao público-alvo no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento, de modo a melhorar focalização dos programas finalísticos e a regionalização das metas dos objetivos específicos e das entregas do PPA 2024-2027, com vistas ao pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, que:

9.4.1. incluam a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, a que se refere o art. 5º do Decreto 9.884/2019;

9.4.2. realizem o mapeamento do sistema de entregas das prioridades governamentais, de modo a definir claramente os objetivos esperados, identificar papéis e responsabilidades e detectar riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados;

9.4.3. instituam um plano de monitoramento específico para os indicadores-chave, as prioridades e as agendas transversais, com o detalhamento dos papéis e das responsabilidades de cada setor e órgão envolvido, do cronograma, dos recursos de tecnologia da informação a serem utilizados, dentre outros elementos, com vistas a alinhar esforços, evitar sobreposições de tarefas, promover sinergias e permitir a tomada de decisões estratégicas por parte do Centro de Governo;

9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Fazenda que realizem estudos nas propostas legislativas existentes para a regulamentação do disposto na CF/1988, art. 165, §9º, inciso I, notadamente os PLPs 295/2016 e 25/2022, visando aprimorar as normas que regem o PPA, em especial, no que concerne ao nível de estruturação das informações não financeiras e financeiras para a promoção de alinhamento horizontal e vertical entre os demais instrumentos de planejamento e orçamentação;

(...)



9.8. autorizar o monitoramento das recomendações expedidas neste acórdão. ”

2. A unidade instrutora propôs, preliminarmente, diligenciar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Casa Civil da Presidência da República com vistas a obter informações necessárias ao saneamento do processo, ainda que a implementação de recomendações se insira no âmbito da oportunidade e da conveniência do órgão ou gestor (peças 4-6).

3. Concordo com as propostas da AudFiscal, destacando que o intuito da recomendação direcionada à CMO era de colaborar com a atuação daquela comissão legislativa, sem desconsiderar a limitação do controle externo exercido pelo TCU quanto às atribuições finalísticas próprias do Poder Legislativo. Assim, o objetivo da diligência à referida comissão é de tão somente colher eventuais contribuições para o deslinde do processo e/ou conhecer as medidas implementadas visando trazer maior vinculação entre os objetos de gasto da LOA decorrentes de emendas parlamentares e os objetivos dos programas do PPA.

4. Ante o exposto, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno-TCU, **autorizo as diligências** na forma sugerida na instrução à peça 4, com o registro, no ofício de diligência à CMO, dos esclarecimentos acima indicados.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de julho de 2025

(Assinado eletronicamente)

Jorge Oliveira
Relator

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.720/2025-GABPRES

Processo: 007.112/2024-6

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 31/07/2025

(Assinado eletronicamente)

Ana Lucia Dornelles

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.